LEI Nº2807/2022

Publicado Edição Nº 3282 Pág. B3
Em 07/12/22
Jornal O. Sudoeste

Autoriza e regulamenta a extração de cascalho de cascalheiras em áreas privadas pelo Município de Clevelândia e Revoga a Lei Municipal nº 2.795/2022.

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU, RAFAELA MARTINS LOSI, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a Extração de Cascalho em áreas privadas e licenciamento ambiental, com a finalidade de utilização do cascalho para obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público do Município de Clevelândia/PR.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada a obtenção das licenças e autorizações essenciais, bem como registros de extração e toda e qualquer medida necessária a espécie de exploração, nos termos da legislação vigente.

§ 2º É vedada a extração ou exploração de cascalho sem as devidas licenças.

§ 3º A área máxima de extração e/ou exploração será de cinco (05) hectares.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento das despesas com taxas e serviços, com a finalidade de obtenção de Licença Ambiental Simplificada e, em sendo necessárias, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Autorização Ambiental e Licença Ambiental Completa junto aos órgãos competentes.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo realizar a contratação de profissionais habilitados para solicitação das licenças para elaboração do Plano de Recuperação de áreas degradadas, onde serão feitas as cascalheiras.

Art. 4º O proprietário do imóvel, pessoa física ou jurídica, interessado em fornecer o cascalho ao Município de Clevelândia, deve credenciar-se por chamamento público e posterior realização do contrato.

§ 1º O proprietário do imóvel devidamente credenciado e com contrato formalizado receberá valores pela exploração do cascalho, valores estes que serão regulamentados por Decreto.

§ 2º O contrato só poderá ser pactuado entre as partes após o credenciamento e a efetiva liberação ambiental para a extração e/ou exploração da área.

Art. 5º A Secretaria de Obras e Viação ficará responsável pela extração do cascalho e a Secretaria do Meio Ambiente responsável por coordenar e fiscalizar a correta execução da extração, conforme Lei Ambiental vigente.

Art. 6º É vedado ao Município:

I – a cessão ou transferência, a qualquer título, do requerimento ou do registro de extração; e

II – a contratação de terceiros para a execução das atividades de extração de que trata esta Lei, exceto para operações específicas, tais como desmonte de rochas, topografia e outros trabalhos auxiliares à atividade de lavra.

Art. 7º O material a ser extraído da cascalheira será utilizado em obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público no que se refere à trafegabilidade e ao escoamento agrícola e, também, atender demanda escolar e melhoramento de vias públicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.795/2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI: 04133614976

Assinado digitalmente por RAFAELA MARTINS LOSI 04133614976
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=25659050000191, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=RAFAELA MARTINS LOSI:04133614976
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-12-06 11:37:15
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Rafaela Martins Losi

Prefeita Municipal